CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 022/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o processo ensino-aprendizagem envolve a aplicação de uma série de recursos que, no seu conjunto, são imprescindíveis para um transcurso exitoso da aprendizagem;

b) por isso, é necessária a adoção de medidas que alcancem questões mais específicas da aprendizagem, visando eliminar o que se constitui obstáculo para o desenvolvimento da educação;

c) partindo da premissa de que a educação é um direito de todos e dever do Estado, é importante se desenvolverem mecanismos para que se torne atrativa para alunos da rede pública municipal, sendo imperioso o desenvolvimento de programas que visem incentivar alunos a alcançar a excelência da aprendizagem;

d) A Carta Magna, na inteligência do seu art. 6º, aduz ser dever do estado promover mecanismos que visem implementar condições para fortalecer a educação, pois este é um direito de todo cidadão brasileiro, senão vejamos:

> "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

e) a Constituição Federal aduz sobre a importância da educação, apresentando, em seu art. 205, os objetivos esperados:

> "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

f) em consonância com preceitos constitucionais, o município de Salvador, através do art. 182 da Lei Orgânica, está comprometido em elaborar programas que busquem incentivar o desenvolvimento de seus cidadãos, através do exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho, mediante uma educação de qualidade, senão vejamos:

> “Art. 182. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho ”;

g) a Lei Maior deixa evidenciada a competência legislativa dos municípios quanto à matéria, na leitura do art. 30, incisos I e II, cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber, sendo, portanto, legal a presente iniciativa, porquanto em consonância com a Lei Orgânica Municipal e, sobretudo, constitucional;

h) é mister haver por parte do Executivo a adoção de programas que visem incentivar alunos da rede pública municipal a estudarem, para que se sintam estimulados à vida acadêmica, melhorando, assim, o seu rendimento escolar,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica de adotar programa municipal de premiação de alunos que, matriculados no ensino público fundamental, alcancem padrão elevado de rendimento, a ser estabelecido por órgão competente, indicado pelo Poder Executivo do Município, para que possam ser homenageados no final do ano letivo com uma placa, ou diploma, ou algum outro tipo de benefício, a fim de estimular outros alunos a adquirirem uma excelência na aprendizagem.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca